



**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**  
**OUTUBRO/2014**

ADMISSÃO DE PESSOAL  
PARA OS ATOS DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
DISTRATO/RESCISÃO  
PREFEITURAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vimos apresentar relatório e parecer referente aos Distratos/Rescisões realizadas no mês de OUTUBRO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste, cujos contratados foram aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2014, em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais legislações pertinentes.

1. Destaca-se inicialmente que a Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 860 de 26 de novembro de 2007 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 1946, de 06 de agosto de 2008.
2. Diante da exigência consubstanciada na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013, de Parecer do Controle Interno em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações municipais (em caso de RPPS); em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais e ainda sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais e municipais, conforme preceitua o artigo 5º, incisos I, III e IV da Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado, bem como termo aditivo à contratação temporária e distrato/rescisão conforme consta no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, atualizado até a Resolução Normativa nº 35/2013.
3. O distrato/rescisão de contrato de prestação de serviços por tempo determinado ocorreu de comum acordo por iniciativa da contratada (contrato nº 044/2014), conforme segue:



Nº DE CONTRATO	NOME
044/2014	Roberta Telles Rodrigues Michalski

### PARECER

Diante de todos os motivos e fatos acima expostos, e, ao examinar o processo de distrato/rescisão ocorrido no mês de Outubro de 2014, verifica-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, qual seja, Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que altera o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir a remessa do parecer do controle interno. Portanto, foram atendidos todos os aspectos legais e não se encontrou nenhuma impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos.

É o nosso parecer.

Mirassol D'Oeste – MT, 14 de Novembro 2014.

KEILA SILVEIRA  
Auditora Pública Interna